DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10299/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10938/2018
PROTOCOLO	: 1933536
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
VALOR	: R$ 309.362,79

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 073/2018 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA e as seguintes empresas abaixo:

- A. F. A. PINTO - MINIMERCADO – ME: R$ 72.938,80;
- GRISON & FILHA LTDA – EPP: R$ 72.512,60;
- MINIMERCADO PONTO CHIC EIRELI – ME: R$ 89.398,40;
- FRANCISCO FERREIRA DE MOURA - ME: R$ 6.384,00
- K. J. DA SILVA VIEIRA EIRELI – ME: R$ 68.128,99

Tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a atender as Gerências Municipais.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise ANA – 3ICE – 27967/2018 (peça nº. 25), opinando pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase) e ressalvando-se quanto à remessa intempestiva dos documentos a esta Colenda Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 18239/2018 (peça nº. 26), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I da RN n. 076/13.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 073/2018) atendeu às normas legais pertinentes, entre elas, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 073/2018) celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA e as seguintes empresas: A. F. A. PINTO - MINIMERCADO – ME: R$ 72.938,80; GRISON & FILHA LTDA - EPP: R$ 72.512,60; MINI MERCADO PONTO CHIC EIRELI - ME: R$ 89.398,40; FRANCISCO FERREIRA DE MOURA – ME: R$ 6.384,00 e K. J. DA SILVA VIEIRA EIRELI – ME: R$ 68.128,99; com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II - Após o Julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para acompanhamento da Formalização Contratual (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

D.P.B.J.